

PARECER DE COMISSÃO
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.650/2019

Autoriza o Executivo a realizar intervenções e obras com recursos públicos nos imóveis particulares localizados na Antiga Rodoviária de Ponte Nova.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que este encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, a COTC propõe emenda ao art. 11, para delimitar o período de isenção da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, fixando o mesmo prazo de isenção conferido ao IPTU, qual seja, os exercícios de 2020 a 2024, considerando se tratar de benefício concedido a título de lucros cessantes e de incentivo para o retorno das atividades, assim como o fato de que ambos são lançados na mesma guia de recolhimento, conforme acordado com o Poder Executivo.

Desse modo, a Comissão sugere a seguinte redação:

Art. 11. Para fins de indenização por lucros cessantes e de incentivo para o retorno das atividades, em razão do período de paralisação das atividades comerciais, os imóveis relacionados no § 2º do art. 1º desta Lei ficam isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos durante os exercícios de 2020 a 2024.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Juscelino da Silva Machado

Antônio Carlos Pracadá de Sousa

Sérgio Antônio de Moura

COTC